RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 110.700 - GO (2019/0094662-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE	:	MAYKO RODRIGUES NUNES (PRESO)
ADVOGADO	:	Thiago Macedo Gomes Borges - GO036630
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

MAYKO RODRIGUES NUNES alega sofrer coação ilegal em decorrência de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**, que denegou o HC n. 5067889.93.2019.8.09.0000.

Busca-se, por meio deste *writ*, a revogação da prisão preventiva, preso desde 21/5/2018, pela suposta prática do crime de furto qualificado, porquanto "o paciente está encarcerado há aproximadamente 11 (onze) meses e, não obstante, a instrução criminal não se findou" (fl. 78).

O pedido de urgência não comporta acolhimento.

A Corte local consignou que "**foi instaurado incidente de insanidade mental do paciente em 20/11/2018 (201801513591), a pedido da defesa, o que levou a autoridade impetrada a suspender o curso da ação penal contra ele até a conclusão do laudo pericial**" (fl. 69).

Quanto ao tema, o Superior Tribunal de Justiça, em casos similares, tem entendido que "não se vislumbra ilegalidade flagrante, na medida em que, muito embora o ora recorrente esteja preso há um ano, a defesa, após a audiência de instrução e julgamento, pediu a instauração de incidente de insanidade mental, o que, na dicção do aresto combatido, "alterou a marcha processual ordinária"" **(RHC n. 63.679/DF**, Rel. Ministra **Maria Thereza de Assis Moura**, 6a T., DJe 22/10/2015).

Assim, não identifico, de maneira evidente, nenhuma delonga injustificada na tramitação do feito capaz de ensejar a concessão da medida de urgência.

À vista do exposto, **indefiro** a liminar.

Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora e ao Juízo de primeiro grau, encarecendo o envio dos elementos indispensáveis à análise do alegado na impetração.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator